



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 020/94-008/94-AFJ

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, esta Lei, fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 1995, compreendendo:

I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;

II - Disposição sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 2º - Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em maio de 1994.

Parágrafo 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão atualizados na Lei Orçamentária, no mínimo para preços de janeiro de 1995, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1994, incluídos os extremos do período, adotado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM para o cálculo.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão, se conveniente a Administração Municipal serem corrigidos mensalmente pelo Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos destinados aos seus custeios.

Art. 4º - Na programação de Investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

.....

[Assinatura]
.....
Governho Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

fl.02

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão definir os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 1995, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei:

Art. 6º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de investimentos e inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) meses após a vigência desta Lei, as modificações a serem introduzidas no Código Tributário do Município, em fase do processo de modernização e simplificação do sistema.

Art. 8º - Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus orçamentos na mesma data exigida para apresentação do orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

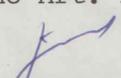
Art. 9º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais terão como limite máxima o estabelecido no Art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal e serão calculadas com base nos vencimentos, gratificações e as demais vantagens inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1994.

Art. 10 - As demais vantagens serão calculadas tomando-se como base de cálculo as despesas do exercício de 1993, convertidas a preços vigentes em abril de 1994.

Art. 11 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - As despesas com custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos Arts. 9º e 10, desta Lei;

II - As despesas com ação de expansão observarão o disposto no Art. 10, desta Lei.

 Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

f1.03

Art. 12 - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - De recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o orçamento;

III - De recursos do tesouro municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social será observado o disposto nos Arts. 9º e 10, desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos a conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão programados de acordo com o estabelecido nos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Art. 15 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo município, se necessário, serão, obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o último dia útil de janeiro do ano subsequente.

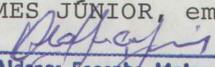
Art. 16 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas a capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 100% (cem por cento), do total da receita arrecadada e na forma da legislação vigente.

Art. 17 - A Administração Municipal enviará até o dia 01 de novembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará na forma da legislação vigente.

Art. 18 - Na ausência do plano plurianual de investimentos, os projetos compatíveis com o definido nos anexos I e II desta Lei serão considerados prioritários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de junho de 1994.


Aldenor Façanha Júnior
vice-Prefeito Municipal em Exercício
SOBRAL - CE

Governo Municipal

fam/-



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

A N E X O I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE

1 9 9 5

PODER LEGISLATIVO

Assegurar a manutenção das atividades legislativas, desenvolver ações visando a otimização do processo legislativo, integrando-se as exigências da Lei Orgânica do Município.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Promover ações de treinamento de servidores municipais, modernizar e integrar os diversos setores da administração municipal, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento bem como, sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial;

empreender ações que visem o desenvolvimento de estudos e pesquisas e de projetos para a execução de investimentos;

prosseguir obras de construção, ampliação e reforma das instalações físicas dos órgãos municipais, e assegurar a defesa do interesse do município, representando-o em juízo e fora dele e junto a população.

AGRICULTURA

Promover uma maior agregação de ações no sentido de racionalizar novos métodos de produção vegetal e animal, preservando de modo racional os recursos naturais renováveis;

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

ANEXO I

Fl.02

Assistir em mútua colaboração com os órgãos federais e estaduais na defesa do meio ambiente, contra a aplicação abusiva e irracional do uso de agrotóxicos e pesticidas sem o devido conhecimento técnico;

desenvolver ações no sentido de criar melhores condições de fornecimento de gêneros e mercados através dos mercados, federais e matadouros públicos municipais;

ampliar, modernizar e racionalizar o sistema de abastecimento de produtos agropecuários quando a seus aspectos higienicos, sanitários e a qualidade e padronização para comercialização; e apoiar o pequeno agricultor com a implantação de açudes e barragens em regime de servidão pública, desenvolvendo pequenos sistemas de irrigação, com o aproveitamento de barragens, canais, passagens molhadas, poço profundos e do tipo Amazonas com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade criando uma infra-estrutura contra as secas.

COMUNICAÇÕES

Assistir com o apoio da Telecomunicações do Ceará Ltda TELECEARÁ, através do sistema de monocanais telefônicos os distritos, lugarejos e sítios do município; e propiciar o atendimento telefônico urbano de vilas, através de sistema próprios de canais locais.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assegurar o desenvolvimento das atividades de alistamento militar de forma rápida e eficiente;

.....

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl.03

A N E X O I

EDUCAÇÃO E CULTURA

Apoiar o desenvolvimento do ensino fundamental, incluído o pré-escolar e a educação, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;

prosseguir o atendimento as crianças 0 a 6 anos de idade em creches;

continuar a construção, recuperação e reequipamento de unidade da rede oficial de ensino do Município;

promover a modernização dos setores administrativo-pedagógico apoiar ações visando a aplicação do acervo de livros para o ensino de bibliotecas escolares;

promover a difusão cultural em todos os seus aspectos e campos de atuação incentivando o desenvolvimento das artes das atividades literárias e o apoio as entidades envolvidas na área, incluindo a implantação de centros culturais; e continuar as obras de construção e conservação de parques esportivos e recreativos.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Ampliar com a colaboração do Governo Federal e Estadual, as redes de transmissão e distribuição de energia elétrica nas zonas periféricas da cidade, vilas e localidades do município e na sua área rural, nos sítios e fazendas onde propicie benefício direito as comunidades.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Promover o aperfeiçoamento do processo de urbanização da cidade, estabelecendo uma estrutura que se coadune com os objetivos do crescimento econômico ao mesmo tempo em que se ofereça a

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl.04

A N E X O I

necessária qualidade de vida a população; assegurar a manutenção dos serviços de utilidade pública, a través de ações que visem a limpeza de vias e logradouros públicos, a destinação final do lixo e oferecimento de serviços adequados;

Continuar obras de construção e recuperação de praças e parques e de revitalização de áreas tradicionais da cidade;

ampliar a oferta habitacional no município, através da implantação de lotes urbanizados nas comunidades carentes e a urbanização de favelas e pequenos aglomerados residenciais; Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de mercados públicos;

dar prosseguimento as obras de implantação de cemitérios; e

preservar na medida do possível as áreas tradicionais da cidade, construindo e restaurando praças e logradouros públicos, resguardando, de forma positiva o patrimônio histórico e cultural do município.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Implantar junto as classes produtores do município a promoção de feiras, certames, vaquejadas e outros meios assemelhados intercâmbio comercial, industrial, agrícola, cultural e turístico da região.

TRANSPORTE

Implementar abertura e construção de novas estradas vicinais, instalando em pontos estratégicos abrigos para passageiros;

Investir junto a empresários para uma melhoria do transporte de passageiros nas áreas urbanas e rural do município;

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

F1.05

A N E X O I

Empreender ações visando a construção e pavimentação, bem como a restauração da malha rodoviária do município, incluindo a implantação de abrigos para passageiros; e desenvolver ações que visem a melhoria do sistema rodoviário, implementando o controle do transporte de passageiros para as áreas urbanas e intermunicipais do município.

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O

EXERCÍCIO DE 1995
ANEXO II

PODER EXECUTIVO SAÚDE E SANEAMENTO

Assegurar o atendimento médico e odontológico, através da rede de órgãos públicos municipais, transportando os pacientes, quando seu atendimento requer serviços especializados em outros centros mais desenvolvidos; combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância sanitária; Continuar obras de construção, e ampliação, recuperação e reequipamento de unidades da rede municipal do sistema de saúde; aperfeiçoar as formas e/ou métodos mais eficientes de distribuição de medicamentos impedindo a injustiça e o paternalismo; e apoiar ações complementares na área de saneamento básico, através da expansão do abastecimento d'água e esgotos.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoiar e ampliar ações voltadas para a atenção de crianças carentes, a assistência as comunidades pobres e a integração do idoso e do deficiente na sociedade;

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

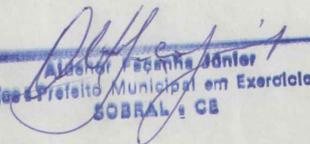
ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

F1.06

A N E X O I I

Continuar obras de construção, ampliação e recuperação de unidades da rede oficial de assistência social e comunitária;
apoiar ações visando o atendimento das necessidades básicas da população de mutirão, a qualificação de mão de obra e a implantação e operacionalização de oficinas de produção; e
apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas informais.


Aldemar Fagundes Júnior
Vice Prefeito Municipal em Exercício
SOBRAL - CE

Governo Municipal